MURAL P.M.X
ENTRADA: 28/12/12
SAÍDA: 30/01/13

LEI Nº 1588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a permutar com a empresa Casamar Empreendimentos Imobiliários, o terreno que descreve e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Empresa CASAMAR Empreendimentos Imobiliários, o seguinte terreno:

a - O Município de Xangri-Lá é proprietário do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, sob nº 102.873, **com área total de 1.951,62m²** (um mil novecentos e cinqüenta e um metros e sessenta e dois decímetros quadrados), assim descrito na referida matrícula:
Imóvel: Um terreno de forma irregular, situado na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, setor 367 (trezentos e sessenta e sete), com a área total de 1.951,62m² (um mil novecentos e cinqüenta e um metros e sessenta e dois decímetros quadrados), denominada como área 02 (dois), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do vértice nº 8-A, no sentido Sudeste, medindo 43,58m (quarenta e três metros e cinqüenta e oito centímetros), confrontando neste trecho a Sudoeste com parte da quadra 14-F, até encontrar o vértice nº 9 (nove); do vértice nº 9 (nove), fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 24,00m (vinte e quatro metros) de comprimento, no sentido Nordeste, confrontando neste trecho a Sudeste com a Rua 56 (cinquenta e seis), até encontrar o vértice nº 10 (dez); do vértice nº 10 (dez), fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 112,50m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) de comprimento, no sentido Noroeste, confrontando neste trecho a Nordeste com a Avenida J, até encontrar o vértice 12-A; do vértice 12-A, fazendo ângulo interno com o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 13,14m (treze metros e quatorze centímetros) de comprimento, no sentido Sudoeste, confrontando neste trecho a Noroeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o vértice 11-A; do vértice 11-A, fazendo ângulo interno como o seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 68,92m (sessenta e oito metros e noventa e dois centímetros) de comprimento no sentido Sudeste, confrontando neste trecho a Sudoeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o vértice 10-A; do vértice 10-A, fazendo ângulo interno como seguimento anterior, parte um seguimento de reta com 10,86m (dez metros e oitenta e seis centímetros) de comprimento, no sentido Sudoeste, confrontando neste trecho a Noroeste com a parte restante da área desmembrada, designada como área 01 (um), até encontrar o ponto inicial, o vértice 8-A, onde fecha a poligonal.

b - A Empresa CASAMAR Empreendimentos Imobiliários é proprietária do imóvel urbano, matriculado no Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, sob o nº 67.140 **com área total de 3.960m²** (três mil, novecentos e sessenta metros quadrados), assim descrito na referida matrícula:

1

LEI Nº 1588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Imóvel: Um terreno urbano, situado na Praia de Atlântida, Município de Xangri-Lá/RS, constituído dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis) da quadra 7-F (sete-F), que pelo cadastro municipal é lote 01 (um) da área superficial de 3.960 m² (três mil e novecentos e sessenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo 30,00 m (trinta metros) de largura na frente da Avenida Central, ao Norte; e a mesma largura nos fundos, confrontando com a Avenida J, ao Sul; medindo 132,00 m (cento e trinta e dois metros) de extensão, confrontando a Oeste com a Rua 57-A; medindo 132,00 m (cento e trinta e dois metros) de extensão, confrontando a Leste com os lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 (oito, nove, dez, onze, doze e treze); estando o quarteira formado pela Avenida Central, Rua 56-A, Rua 57-A e Avenida J.

Parágrafo Único – O Município de Xangri-Lá dará em permuta o terreno descrito na alínea **"a"**, e receberá o terreno descrito na alínea **"b"**.

Art. 2º - As despesas com a escrituração serão suportadas por cada um dos permutantes em relação ao imóvel adquirido, sendo que o Município ira usar dotações próprias do Executivo Municipal.
Parágrafo Único – A permutante descrita na alínea "B" do art 1º, renuncia a quaisquer valores decorrentes da sobra de metragem a maior no total de 2.008,38m² (dois mil oito metros e trinta e oito decímetros quadrados), apurada entre as áreas permutadas.

Art. 3º - O terreno a ser recebido em permuta pelo Município destina-se para ampliação do sistema viário no local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 27 de Dezembro de 2012.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

FONE/FAX: 51 3689.2400 / 51 3689.0600